



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.280/2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CATEGORIA DE ATLETAS COM DEFICIÊNCIA NAS CORRIDAS DE RUA REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E CONCEDE ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, nas corridas de rua realizadas no âmbito do Município de Itaituba, a inclusão de categoria específica para atletas com deficiência, respeitando-se as modalidades e critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 2º - Os organizadores das corridas de rua no Município de Itaituba deverão conceder isenção de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de inscrição aos atletas com deficiência regularmente inscritos na categoria correspondente.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício previsto no artigo anterior, o atleta deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovação de sua condição, mediante laudo médico ou documento equivalente emitido por órgão oficial competente.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o organizador do evento multa no valor de 1.000 Unidades Fiscais do Município de Itaituba (UFM), por cada descumprimento, ficando estabelecida a responsabilidade solidária entre pessoas jurídicas e físicas responsáveis pela organização do evento pelo pagamento da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 29 de setembro de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal